



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.292, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

FIXA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025, O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO (MS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Anastácio - MS, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o art. 29, V da Constituição da República, ficam fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anastácio – MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 24.636,30 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Anastácio – MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 17.245,41 (dezesete mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

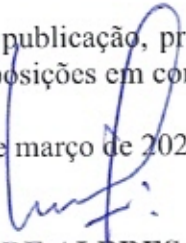
Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Anastácio – MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 5º. Fica garantida a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, devendo ser instituído por lei própria.

Art. 6º. Fica vedado o acréscimo a qualquer título dos valores fixados nesta Lei, nos termos do art. 39, §4º da Constituição da República.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 15 de março de 2024.


NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1379 • Quarta-Feira, 20 de março de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a ampliação de vagas para os cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Legislativo na estrutura da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar na estrutura da Câmara Municipal, os cargos de provimento em comissão de 1 (um) Assessor Legislativo ampliando para 11 (onze) cargos bem como aumentar as vagas de Assessor Parlamentar, acrescentando-se 03 (três) novas vagas, passando de 12 (doze) para 15 (quinze) vagas, cujos vencimentos e grau de escolaridade são os definidos no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 2º - As atribuições do Cargo de Assessor Legislativo e Assessor Parlamentar mantêm-se as mesmas das já criadas na legislação específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2024, ficando todas as disposições em contrário revogadas.

Anastácio - MS, 19 de março de 2024.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	NÚMERO TOTAL DE CARGOS
Assessor Legislativo	Ensino médio completo e/ou capacidade pública notória.	40 horas	DAL 3	11
Assessor Parlamentar	Ensino Médio Completo e/ou capacidade pública notória.	40 horas	DAL5	15

LEI ORDINÁRIA Nº 1.202, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

FIXA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025, O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO (MS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Anastácio - MS, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o art. 29, V da Constituição da República, ficam fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anastácio - MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 24.636,30 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e seis

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES** Vice-Prefeito: **LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração _____ Honorato de Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente _____ Maykon Fernandes Pereira
Secretaria Municipal de Educação _____ Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Obras _____ Marinho dos Santos Machado
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças _____ Janete Belmonte dos Reis Portocarrero
Secretaria Municipal de Saúde _____ Manoel Aparecido da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável _____ Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Cultura _____ Lincoln Sanches Pellicioni
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico _____ Sebastião José Valério

Presidente da Câmara de Vereadores: **Ademir Alves Guilherme**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio de Castro Perile, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, João Batista dos Santos, Robson Isaac de Castro Perile, Vilma Ferreira

reais e trinta centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Anastácio - MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 17.245,41 (dezesete mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Anastácio - MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 5º. Fica garantida a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, devendo ser instituído por lei própria.

Art. 6º. Fica vedado o acréscimo a qualquer título dos valores fixados nesta Lei, nos termos do art. 39, 54ª da Constituição da República.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 15 de março de 2024.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO SUPLEMENTAR N. 0467 / 2023

Abre ao Orçamento Geral do Município um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANASTÁCIO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei 1268 de 22/12/2022, resolve decretar:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para o reforço nas seguintes dotações:

10.301.0083.2.143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURI	20.000,00
10.301.0083.2.143	Material de Consumo	30.000,00
10.301.0083.2.143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURI	15.000,00
10.301.0083.2.143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURI	10.000,00
10.301.0083.2.143	Material de Consumo	20.000,00
10.301.0083.2.143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURI	20.000,00
10.301.0083.2.143	Material de Consumo	10.000,00

TOTAL: 125.000,00

Art. 2. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos do superávit financeiro verificado no exercício anterior, na forma do parágrafo 2., art.43 da Lei 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

diarioanastacios@gmail.com

